

EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL E ESPANHA: AVANÇOS E DESAFIOS

Antônio Francisco Ramos (1)

(1) Universidad Internacional Iberoamerica – UNINI México, francisco.ramos@ifpi.edu.br

Introdução

O presente texto trata de uma análise crítica sobre a educação especial no Brasil em comparação às políticas de educação espanhola partindo das seguintes questões: Que documentos normatizam a política de educação especial no Brasil e Espanha? Que concepções e práticas educacionais consubstanciam a política de educação especial? Quais os avanços e desafios se para a sua implementação?

Possíveis respostas a estas questões remetem diretamente à consecução de do objetivo primordial desse trabalho que consiste em analisar de forma comparativa o marco normativo da política de educação especial no Brasil e Espanha destacando os avanços e desafios. Para tanto, buscou-se fundamentação dos marcos teóricos estudados na disciplina Fundamentos da educação especial ofertando no curso de doutorado em educação, na *Universidad Internacional Iberoamericana*.

A pesquisa justificou-se pela necessidade de construir uma visão crítica acerca da política de atendimento à pessoa com deficiência numa perspectiva comparativa para além do âmbito local. De forma específica intentou-se identificar os documentos que normatizam a política de educação especial no Brasil e Espanha, além de perceber as concepções e práticas educacionais que balizam a política de educação especial nesses países.

Metodologia

Para alcançar o objetivo proposto utilizou-se como método da pesquisa documental, ce caráter exploratório, conforme as orientações metodológicas de Gil (1996), percorrendo as seguintes fases: determinação dos objetivos, confecção do plano de trabalho, identificação, localização e obtenção das fontes; classificação e análise dos documentos.

Para tanto, lançou-se mão sobre dados secundários, particularmente textos normativos. É importante ressaltar que uma parcela significativa dos documentos pesquisados foram extraídos de bancos de dados virtuais do Brasil e Espanha.

Resultados e Discussão

O levantamento bibliográfico acerca da gênese das ações de atendimento educacional para as pessoas com deficiência no Brasil indicam que se deu por iniciativa do Estado imperial no século XIX. Segundo os estudos de Bernardes (2010), entre os anos de 1854 e 1856, foram criados o Imperial Instituto dos Meninos Cegos e o Imperial Instituto de Surdos-Mudos no Rio de Janeiro. De maneira mais detalhada, os estudos de Cabral (2015) informam que o Imperial Instituto dos Meninos Cegos foi criado em setembro de 1854, foi criado por meio do Decreto Nº 1.428. Sua atribuição principal era de promover a “instrução primária e alguns ramos da secundária, educação moral e religiosa, ensino de música, bem como ofícios fabris”.

Já o Instituto dos Surdos-Mudos foi criado em janeiro de 1856, por meio da Lei Nº 939, com o objetivo de “oferecer educação intelectual, moral e religiosa aos surdos de ambos os sexos” (CABRAL, 2015, p. 01). Ambos os institutos deram origem ao Instituto Benjamim Constant e Instituto Nacional de Educação para Surdos.

Somente a partir da primeira metade do século XX a educação especial passou a ser tratada como uma política pública com abrangência nacional. A partir desse recorte temporal falar-se-á numa política de educação especial, visto que tanto o Brasil, quanto a Espanha passaram a incorporar em seu marco normativo princípios e procedimentos que passaram a orientar as políticas de educação especial.

No contexto da Ditadura Militar brasileira destaca-se a Lei nº 4.024/1961, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN. Nela está a regulamentação referente aos direitos das pessoas com deficiência à época retratada como “excepcionais”. Essas diretrizes pressupunham que o acesso à educação especial ocorreria no âmbito do sistema geral de ensino.

A Lei nº 5.692/1971 introduz alterações na LDBEN de 1961, ao incluir o “tratamento especial” aos alunos não apenas com alguma deficiência sensorial, mas também àqueles que possuísem “deficiências físicas e/ou mentais”. Somente no contexto da democracia instaurada com a Constituição Federal de 1988 é que uma perspectiva inclusiva passa fazer efetivamente pauta das políticas de Estado.

Com a Lei nº 7.853/1989 surgiram as normas gerais dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência numa perspectiva integradora à sociedade. Em 1999 o Decreto nº 3.29 alterou a Lei nº 7.853/89 e instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e definiu a educação especial enquanto modalidade presente em todos os níveis e modalidades de ensino.

No início da década de 1990, foi instituída a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei nº 9.394/1996, nova LDBEN. Observa-se que a partir de 2001 a busca por uma escola inclusiva e voltada para a diversidade humana passa ganhar espaço por meio da definição de diretrizes com foco na formação de professores do ensino básico e superior, currículo e tecnologias inclusivas (Libras e Braille), por meio da criação de várias normativas: Decretos, Leis, Portarias e Resoluções.

Dentre os Decretos destacam-se: Decreto nº 3.956/2001, que ratifica a Convenção da Guatemala (1999); Decreto Legislativo nº 186/2008, que Aprovação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Das leis citam-se: Lei Nº 13.146/2015, referente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência; Lei nº 10.172/2001, que inseriu as demandas das pessoas com deficiência no Plano Nacional de Educação – PNE; Lei nº 10.436/02 que instituiu a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

No que concerne as resoluções podem ser destacadas: Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Resolução CNE/CP nº 1/2002, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica; Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que dispõe acerca das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Já as portarias são: Portaria nº 2.678/02, referente às Diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino. Por fim, o Parecer CNE/CEB Nº: 13/2009, que fala das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Ainda com base nestas normas, nota-se que três importantes documentos são ratificados pelo governo brasileiro, com destaque para a “Convenção da Guatemala” e “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”. Ademais, cita-se um terceiro documento recentemente aprovada no Brasil, que é o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, o que demonstra que ainda há muito a se fazer.

Observa-se também que a partir de 2009 inicia-se uma transição do modelo da integração para o de inclusão. Isso demonstra um avanço, na medida em que o país desenha as diretrizes operacionais para a Educação Especial com base nos princípios e concepções presentes na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada em 2008 pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Para Naranjo, Martín, Gómez e Sánchez (2000, p. 9) a educação especial deve ser compreendida na perspectiva do art.o 26 da *Ley de Integración Social del Minusválido* nº13/1982, ao preconizar que:

A educação especial é um processo integral, flexível e dinâmico, que se concebe para a aplicação personalizada e compreende os diversos níveis e séries do sistema de ensino, particularmente os considerados obrigatórios e gratuitos, encaminhados a alcançar a total integração social do sujeito deficiente.

Aos autores ao referirem-se à educação especial na perspectivação de um processo integral supõe um papel ativo dos docentes como propulsores do desenvolvimento das pessoas com deficiência no âmbito a escola comum. Fazendo valer princípios sociais e políticos fundamentais, na medida em que faz referência aos princípios da participação e igualdade de condições como pressupostos para a remoção de obstáculos sociais que impedem a convivência e o desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Essa concepção se faz presente na proposta de um currículo comum para todos os alunos, incluindo-se àqueles com deficiência, para a desejada integração. De acordo com os autores essa concepção de educação especial tem sua origem na Dinamarca e na Suécia, ainda da década de 1960 e expandiu-se para outros países da Europa (Itália, Inglaterra, França) e da América do Norte (Canadá) chegando posteriormente à Espanha (NARANJO, MARTÍN, GÓMEZ, SÁNCHEZ, 2000).

Nesses termos o governo espanhol instituiu a concepção de educação especial como recursos educativos voltados para o desenvolvimento de alunos que dela necessitarem, seja por circunstâncias temporárias ou permanentes. Para tanto, o governo ao instituir a “*Ley Orgánica de Ordenación General de l Sistema Educativo nº 1/1990*”, estabeleceu a necessidade dos centros educacionais terem à sua disposição equipes interdisciplinares.

É importante ressaltar que essa concepção resulta de um processo de construção sócio-histórica que nasce enquanto política pública no final da ditadura espanhola, que durou de 1940 a 1977, momento semelhante ao que ocorreu no Brasil. Segundo (NÚÑEZ E SILVA, 2014) em 1970 foi criada a Lei da Educação que estabeleceu a obrigatoriedade de escolaridade unida para toda a população até os 14 anos de idade. Isso gerou a necessidade de construção de escolas para o atendimento dessa demanda inclusive nas áreas rurais.

Com o final da ditadura espanhola os governantes da época elaboraram no anto de 1978 o “Plano Nacional de Educação Especial”, alicerçada nos princípios da normalização, setorização, individualização e integração. Nota-se que no caso do Brasil a criação de um plano dessa natureza só veio ocorrer em 2011. Com esses referenciais o governo da Espanha inseriram em sua agenda pública a necessidade de escolas regulares com espaço para a pedagogia terapêutica e serviços de apoio interdisciplinar envolvendo profissionais de várias áreas como da psicologia, fonoaudiologia e serviço social (NÚÑEZ E SILVA, 2014).

Esse trabalho multidisciplinar deu condições para a implementação de estratégias de atenção à diversidades seja pela possibilidade de adaptações ou atendimentos especializados ou por meio de reforços educativos e formação de grupos diferenciados. No caso do atendimento especializado em educação especial o “Real Decreto 696/1995” os colocou na condição de centros de apoio para os profissionais e escolas comuns a exemplo da Organização Nacional de Cegos Espanhóis – ONCE (NÚÑEZ E SILVA, 2014).

A Espanha da mesma forma que o Brasil vivenciou a partir da primeira década de 2000 um intenso processo de formulação de leis que passaram a orientar as políticas de educação especial. Isso demonstra a inserção de princípios típicos de contexto democrático e ratificados por diversos documentos normativos, conforme indica os estudos de Núñez e Silva (2014), dentre os quais: *Ley 51/2003, da Igualdad de Oportunidades, No Discriminación y Accesibilidad Universal de las Personas con discapacidad*; *Ley 9/2006, da Promoción de la Autonomía Personal y Atención a las personas en situación de dependência*; *Ley*

Orgánica de Mejora de la Calidad Educativa (LOMCE) 2014-2015, que modifica la *Ley Orgánica 2/2006, de 3 de mayo, de Educación* (LOE) e *Ley Orgánica 8/1985 e Derecho a la Educación* (LODE); Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ratifica seu compromisso com a inclusão.

Conclusão

Ao realizar o estudo acerca da educação especial no Brasil e na Espanha, por meio da análise do marco normativo, percebeu-se com certa nitidez as concepções e práticas educacionais consubstanciadas no texto da lei, que ressona na agenda pública e na implementação da política de educação especial em ambos os países. Nesse sentido, constatou-se que os principais avanços no atendimento de pessoas com deficiência no campo da política de educação ocorrem principalmente a partir do momento em que se institui a democracia nesses países.

Todavia, muitos desafios ainda precisam ser enfrentados especialmente na arena da política de financiamento das ações educativas que na atual conjuntura marcada por profundas crises cíclicas, presentes na economia e políticas neoliberais, a educação especial não passa ilesa. Isso se materializa especialmente pelas ações ou não ações do Estado.

Referências

BERNARDES, Adriana Oliveira. **Educação: da integração à inclusão, novo paradigma.** Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0252.html>>. Acesso em: 24 de set. 2017.

CABRAL, D. (2015). **Imperial Instituto dos Meninos Cegos.** Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8133>>. Acesso em: 24 de set. 2017.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 24 de set. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art98> Acesso em: 05 de out. 2017.

LOWI, T. J. (1972). **Four Systems of Policy, Politics, and Choice Public.** *Administration Review*, Vol. 32, No. 4. (Jul. - Aug.), pp. 298-310. Disponível em: <<http://links.jstor.org/sici?sici=0033-3352%28197207%2F08%2932%3A4%3C298%3AFSOPPA%3E2.0.CO%3B2-X>>. Acesso em: 24 set. 2017.

MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192>. Acesso em: 24 set. 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: Secretaria de Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6726-marcos-politicos-legais&Itemid=30192>. Acesso em: 05 out. 2017.

NARANJO, M. P. L.; MARTÍN, A. H.; GÓMEZ, M. C. S. Da integração à escola inclusiva na Espanha. **Estilos da Clínica**, 5(9), 2000, 8-31. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282000000200002&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 23 de set. 2017., de

NÚÑEZ, M. T.; SILVA, L.G. S. A evolução da educação especial na legislação espanhola e brasileira. **Revista de estudios e investigación en psicología y educación**, Vol. 1, No. 1,

2014, 73-81. Disponível em:
<<http://revistas.udc.es/index.php/reipe/article/view/reipe.2014.1.1.26>>. Acesso em: 23 set. 2017

PARECER CNE/CEB Nº: 13/2009. Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

RESOLUÇÃO Nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf>. Acesso em: 24 de set. 2017.

Autor: Antônio Francisco Ramos

Afiliação autor: Universdiad Internacional Iberoamericana, brasil@funiber.org.